

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.288, DE 2002

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a utilização de herbicidas em áreas urbanas.

Art. 2º Fica proibida, em todo o território nacional, a utilização de herbicidas em áreas urbanas, para a realização de capina química;

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa e sujeita os infratores às penalidades relacionadas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SARNEY FILHO